

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001817/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040592/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.157390/2023-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/08/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.150048/2023-02  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. ESTABEL SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE., CNPJ n. 01.581.056/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH DE FATIMA LIMA;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Arbutã/SC, Arroio Trinta/SC, Caçador/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Concórdia/SC, Curitibaanos/SC, Erval Velho/SC, Fraiburgo/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Irani/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Rio das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Seara/SC, Tangará/SC, Timbó Grande/SC, Treze Tílias/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC e Videira/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 28/02/2024**

Fica retificada a redação da cláusula terceira - salário normativo, da Convenção Coletiva 2023/2025 vigente, para estabelecer o salário normativo de R\$ 3.591,82 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), para uma jornada de 44 horas semanais, a partir de 01/03/2023, aos profissionais farmacêuticos vinculados a farmácias de hospital.

Parágrafo Primeiro - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 3.785,39 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ao profissional farmacêutico que, assim requerendo, comprovar possuir certificado de conclusão de Curso de Especialização - pós graduação lato sensu - em Farmácia

Hospitalar, com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais correspondentes a aplicação do salário normativo dos meses de março, abril, maio e junho de 2023, poderão ser pagas, na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de julho de 2023, ou seja, até o 5º dia útil do mês de agosto de 2023.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 permanecem válidas e inalteradas.

}

**ELIZABETH DE FATIMA LIMA  
PRESIDENTE  
SIND. ESTABEL SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE.**

**LUIZ HENRIQUE COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.